

# CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA



## MENSAGEM DO PRESIDENTE

Olá,

É com grande satisfação que apresentamos a todos o nosso Código de Conduta e Ética, construído a partir de princípios e valores guiados pelo **respeito, dignidade humana, qualidade, integridade, transparência, sustentabilidade e segurança das informações**, formando a base dos mais altos compromissos da Opty.

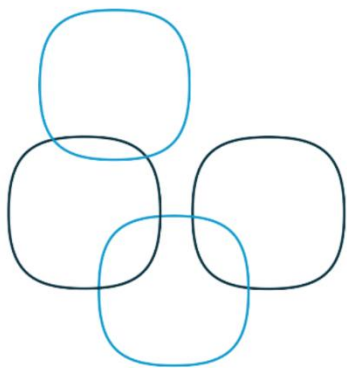
Este Código vem para enaltecer a seriedade com que realizamos os nossos negócios e tratamos as pessoas e as comunidades com as quais nos relacionamos.

Pedimos a todos os Colaboradores que efetuem a leitura integral e minuciosa deste Código, pois temos certeza absoluta de que somente **respeitando elevados princípios de conduta ética** seremos capazes de promover o desenvolvimento de nossos negócios e dos profissionais que conosco atuam, para a consolidação de uma trajetória de sucesso e sustentabilidade baseada no respeito aos princípios nos quais nós apoiamos e acreditamos.

**Cabe à todos da Opty zelar pela observância e manutenção dos preceitos éticos e de conduta** trazidos por este Código, como fundamento ao exercício de nossos negócios e relacionamentos, além da prática diária de uma medicina de qualidade e com segurança para os nossos pacientes.

Contamos com você!

Abraços,



**Luiz Sergio Santana**  
CEO da Opty

# SUMÁRIO

---

I – OBJETIVO.....	4
II – ABRANGÊNCIA.....	4
III – DEFINIÇÕES.....	4
IV – DIRETRIZES.....	6
V – RESPONSABILIDADES.....	21
VI – REFERÊNCIAS.....	21
VII – ANEXOS.....	21
VIII – CONTROLE DE VERSÃO.....	21

## I – OBJETIVO

---

Este **Código de Conduta e Ética** tem por objetivo estabelecer os parâmetros e as condutas desejadas pela Opty, de seus Colaboradores, em consonância com os princípios éticos e legais que defende. Nesse sentido, a Opty espera elevado compromisso de seu público interno e externo, com a conformidade legal, com os princípios éticos e de integridade, bem como que atuem sempre em busca da qualidade da assistência à saúde e a dignidade do exercício profissional da medicina.

## II – ABRANGÊNCIA

---

Este Código é parte do **Programa de Ética e Compliance da Opty** e deve ser observado por todos os Colaboradores, cabendo a estes a responsabilidade por sua disseminação e atendimento integral. As normas estabelecidas neste Código são gerais e se aplicam indistintamente a todos os Colaboradores independentemente de qual empresa, divisão ou marca da Opty a qual estejam vinculados, bem como são válidas indistintamente a todos os níveis hierárquicos.

## III – DEFINIÇÕES

---

Todos os termos e expressões utilizados neste Código com as respectivas iniciais grafadas em letras maiúsculas, ainda que no plural ou singular, masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

- **“Administração Pública”**: *É o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, que desempenham a gestão e execução de atividades ou serviços públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, para satisfazer as necessidades de toda a sociedade.*
- **“Administrador(es)”**: *Refere-se aos Diretores Estatutários e aos membros do Conselho de Administração da Opty, no singular ou plural.*
- **“Agente(s) Público(s)”**: *Significa toda pessoa que: (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou em empresa contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; (ii) exerça cargo, emprego ou função em empresas públicas ou controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, bem como fundações públicas; (iii) integra partido político ou é candidato(a) a cargo político; e (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.*
- **“Canal de Transparência”**: *É o meio de comunicação especificamente criado para o reporte de ocorrências, denúncias, dúvidas e preocupações, servindo de instrumento para que*

*Colaboradores possam relatar quaisquer questões relacionadas à infração potencial ou efetiva às normas deste Código, às Políticas e demais normas vigentes pela Opty e por cada uma de suas empresas, estas válidas somente se em conformidade com as normas e leis em vigor, com o Código de Ética Médica e se não forem conflitantes com as regras aqui estabelecidas.*

- **“Cliente(s)”**: São as Pessoas Físicas ou Jurídicas que mantêm relação mercantil ou por qualquer outro meio lícito, com a Opty, mediante a aquisição de quaisquer serviços prestados por ele.
- **“Código”**: Significa este Código de Conduta e Ética para Fornecedores.
- **“Colaborador(es)”**: Significa o público interno da Opty, ou seja, os empregados das empresas pertencentes ao Grupo, incluindo seus administradores, conselheiros, estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.
- **“Comitê de Ética e Compliance”**: É o órgão não estatutário da Opty, responsável por apoiar as ações que visem assegurar a observância deste Código de Conduta e Ética, manuais, roteiros, protocolos, normas gerais, portarias, resoluções, regulamentos, incluindo políticas instituídas por qualquer das empresas da Opty, estas válidas desde que em conformidade com as normas e leis em vigor, com o Código de Ética Médica e em linha com as regras aqui estabelecidas.
- **“Gestor(es)”**: São todos os Gerentes, Coordenadores e líderes da Opty.
- **“Opty”**: Significa a Saúde Latam Holding S/A, suas controladas, coligadas e subsidiárias. Todas as menções ou referências feitas neste Código, ao Grupo Opty, devem ser lidas e interpretadas como válidas e aplicáveis a todas as empresas do grupo econômico da Saúde Latam Holding S/A.
- **“Pessoa(s) Relacionada(s)”**: Pessoas relacionadas a um Agente Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de Agente Público, tais como cônjuge, companheiro(a), irmãos, pais, filhos ou enteados, avós, netos, genros, noras, tios, sobrinhos, cunhados e sogros.
- **“Profissional(is) da Saúde”**: Abrange todos os profissionais habilitados a prestar serviços médicos, associados ou relacionados à área médica, a realizar manipulação, compra ou prescrição de medicamentos.
- **“Terceiro(s)”**: Significa todo o público externo da Opty, ou seja, todas as pessoas sem vínculo empregatício ou estatutário, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo, mas não se limitando, às empresas de representação comercial, de prestação de serviços em geral e de agenciamento), clientes, pacientes, operadoras de planos de saúde, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com a Opty, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas aos parceiros.
- **“Vantagem(ns) Indevida(s)”**: O termo Vantagem Indevida deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer benefício (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar ganho ou vantagem ao receptor. Isso inclui, sem limitação, dinheiro, equivalentes a dinheiro (como cartão-presente ou vale-presente), presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens ou serviços que não tenham sido requisitados, contratados e/ou submetidos ao processo regular de homologação e registro de fornecedores estabelecido pelas empresas da Opty, bem como empréstimos, doações, descontos não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, bolsa de estudo ou auxílio que estejam fora das políticas e regras vigentes e estabelecidas pela Opty.

## IV – DIRETRIZES

---

A Opty conduz seus negócios com integridade e transparência, dentro dos mais rígidos princípios da legalidade, respeito mútuo e idoneidade, esperando o mesmo padrão ético dos Colaboradores.

### IV.1. – Ambiente de Trabalho

---

**Todos os Colaboradores devem ser tratados com respeito e dignidade e ter oportunidade de crescimento profissional.** Não é permitida nenhuma forma de trabalho forçado, infantil ou compulsório, discriminação, ameaça, coerção, abuso ou assédio no ambiente de trabalho. Todas as leis e regulamentos que garantam a liberdade de associação, privacidade, acordos coletivos, jornadas de trabalho e remuneração devem ser sempre respeitados.

### IV.2. – Assédio e Abuso de Poder

---

**A Opty não admite Assédios**, seja de índole sexual, econômica, moral ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaça no relacionamento entre Colaboradores, independentemente do nível hierárquico. O Colaborador ou Médico que se considerar discriminado, alvo de preconceito, pressões ou práticas abusivas ou em situação de desrespeito e constrangimento deve se dirigir ao seu superior hierárquico, ou comunicar o fato ao Comitê de Ética e Compliance, por meio do Canal de Transparência.

### IV.3. – Uso de Álcool, Drogas e Porte de Arma

---

**É terminantemente proibido o porte de arma, a ingestão de drogas e de bebidas alcoólicas** no horário de trabalho e/ou a entrada nas empresas da Opty em estado de embriaguez ou sob efeito de tóxicos. Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências da Opty, salvo para os profissionais expressa e legalmente autorizados a portá-las.

### IV.4. – Proibição do exercício de atividades paralelas

---

**Não é permitido o desenvolvimento de atividades diferentes das que foram contratadas pela Opty**, tais como a oferta ou o efetivo comércio de qualquer mercadoria ou a prestação ou obtenção de qualquer serviço alheio aos negócios, nas dependências de quaisquer das empresas da Opty, seja por Colaboradores, Terceiros ou por qualquer pessoa estranha aos negócios.

A permanência de Colaboradores nas instalações da Opty por conveniência, tais como para aguardar transporte, para estudos ou outras, mesmo que autorizadas previamente pelo superior imediato, não acarretarão o direito ao recebimento de horas extraordinárias.

#### IV.5. – Acesso às dependências de quaisquer das empresas da Opty

---

**A Opty espera que sejam respeitadas todas as condições e controles de acesso às suas dependências.** O controle de acesso deve ser respeitado por todos os Colaboradores, sobretudo para garantir a segurança das pessoas, instalações e equipamentos. A circulação de Colaboradores deve ser feita em local autorizado e de forma adequada, obedecendo os critérios procedimentais estabelecidos, tais como o registro, entrada acompanhada, uso de crachá, uniforme etc. A recepção social é reservada ao acesso e atendimento de visitantes, sendo inapropriada a permanência ou aglomeração de Colaboradores, assim como a exposição de materiais ou documentos na mesma. Recomenda-se manter a urbanidade, boa ordem e cordialidade na Recepção, em preservação à imagem institucional da Opty.

O Colaborador que, em caráter extraordinário, necessitar receber visitante para fins particulares, poderá fazê-lo mediante prévia autorização do seu superior hierárquico, ficando tal visitante restrito ao acesso à portaria e ou recepção, cabendo ao Colaborador que recepcionar tal visitante, zelar para que o atendimento seja breve e não interfira ou prejudique as atividades profissionais, bem como que sejam atendidos todos os procedimentos e condições de acesso.

#### IV.6. – Uso de recursos de Tecnologia da Informação (TI)

---

**A Opty espera que seus recursos de tecnologia sejam utilizados estritamente para execução das funções e serviços contratados,** nos limites do acesso e autorização por este concedida à Colaboradores, de forma racional, respeitosa e consciente, observando as diretrizes estabelecidas neste Código e demais políticas existentes. Cabe aos Colaboradores utilizarem os recursos de TI que lhes forem disponibilizados pela Opty exclusivamente para fins funcionais, de forma consciente, responsável e com observância à ética e à legislação aplicável.

Os Recursos de TI tampouco devem ser usados para fazer downloads, cópia, armazenagem, criação, transmissão ou distribuição de conteúdo ilegal, criminoso, ou que possa violar direitos autorais, restrições ou infrações de licenças ou outros direitos de propriedade intelectual. Um Colaborador que receba esse tipo de material de outro colaborador deve reportar o assunto ao Comitê de Ética e Compliance, por meio do Canal de Transparência. As senhas de acesso são ferramentas de proteção das informações e dados da Opty e, por isso, seu uso deve ser sempre pessoal e intransferível. É considerada uma violação às diretrizes deste Código o compartilhamento de senhas de acesso a sistemas de informações.

#### IV.7. – Internet, e-mail, mídias sociais

---

**A Opty espera que seus Colaboradores respeitem os princípios éticos e a legislação vigente sempre que utilizarem a internet, e-mails e mídias sociais em geral, observando todas as orientações previstas neste Código, inclusive, quanto as regras de sigilo e confidencialidade.**

Ao utilizar e-mails corporativos, os Colaboradores que eventualmente tenham acesso, devem zelar pela imagem e segurança da Opty, empregando linguagem compatível ao ambiente profissional. É proibido o uso impróprio ou abusivo do e-mail corporativo, assim considerado, a troca, envio ou recebimento de mensagens para fins particulares, fora das atribuições da função ou que contenham conteúdos inadequados. A devida atenção também deve ser conferida, de modo a prevenir que informações confidenciais se tornem vulneráveis ao alcance de Terceiros, com acesso não autorizado.

A participação em redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram, etc.), demais fóruns, blogs ou outros meios, de forma escrita ou virtual e as respectivas opiniões ou manifestações ali divulgadas, serão emitidas de forma que fique claro o caráter estritamente pessoal do remetente, não vinculando, mencionando ou utilizando de qualquer forma a imagem ou nome da Opty, ficando também expressamente vedada a associação de quaisquer das marcas deste e de qualquer de seus produtos/serviços com a imagem de Colaboradores, nos meios de comunicação mencionados neste item.

Todas as mensagens, dados e informações redigidas, enviadas ou recebidas por meio de sistemas eletrônicos e recursos de TI da Opty, são de propriedade da empresa, de forma que a privacidade e a confidencialidade desse material devem ser observadas sempre.

Nos termos da legislação vigente, a empresa se reserva o direito de armazenar, auditar, interceptar, acessar, monitorar e revelar comunicações, incluindo mensagens armazenadas, recebidas ou enviadas por qualquer Colaborador ou Terceiro através dos sistemas eletrônicos da empresa, tanto servidor próprio ou não, sem obrigatoriedade de notificação prévia. São proibidas quaisquer ações adotadas pelo Colaborador, visando impedir o acesso da empresa e/ou da Opty às referidas informações.

Ao utilizar a internet, o Colaborador fica proibido de visitar sites de relacionamento, de mensagens instantâneas (salvo o Skype e Messenger corporativos) e de conversas online ou que contenham materiais ilícitos ou proibidos neste Código.

O uso da internet pelo Colaborador se limitará ao acesso aos sites que sejam relacionados à consecução das funções que exerça em qualquer de nossas empresas, vedado o uso em atividades de caráter pessoal, exceto para operações bancárias pessoais e para mensagens eletrônicas mediante utilização comedida e que não prejudique o exercício de suas funções e os resultados/entregas esperadas.

A Opty se reserva o direito de monitorar todos os acessos à internet e mensagens eletrônicas, podendo avaliar a seu exclusivo critério o uso excessivo, aplicando as medidas disciplinares cabíveis.



#### IV.8. – Uso de bens de propriedade das empresas da Opty

---

**A Opty espera que seus ativos, físicos ou financeiros, sejam utilizados exclusivamente para as finalidades estabelecidas** e exclusivamente no âmbito da execução das atividades contratadas com seus Colaboradores.

Não é permitida a utilização de qualquer ativo de qualquer das empresas da Opty que não seja em benefício exclusivo da empresa.

Os Colaboradores são responsáveis pela salvaguarda e uso apropriado dos ativos a estes concedidos pela Opty. A salvaguarda envolve proteção contra o desperdício, perda, danos, mau uso, furto ou abuso.

A mesma conduta é esperada em relação às áreas de uso comum como, por exemplo, banheiros, refeitórios, copa e estacionamento, contribuindo positivamente para o bem-estar de todos.

#### IV.9. – Vestimenta

---

**A Opty preza pela utilização adequada de vestimenta, visando assegurar um ambiente seguro, higiênico e respeitoso.**

Na hipótese de uso obrigatório de uniforme, o que fica a critério único e exclusivo da Opty, a sua utilização é condição para execução do trabalho, devendo ser observado seu uso de forma adequada e asseada.

Independentemente da obrigatoriedade ou não de uso de uniforme, todos os Colaboradores, devem zelar pela imagem pessoal e organizacional da Opty, utilizando em suas instalações ou quando o representarem, trajes adequados ao ambiente de trabalho, às atividades desempenhadas, aos princípios morais e éticos, bem como assegurando um ambiente de respeito, higiene e segurança.

#### IV.10. – Qualidade, Saúde, Segurança e Meio Ambiente

---

**A Opty promove um ambiente de trabalho seguro e adota ações para proteger seus Colaboradores que atuem em suas dependências, prevenindo riscos inerentes ao trabalho.** Sendo assim, espera a mesma conduta de seus Colaboradores. É esperado que todos os colaboradores e profissionais relatem quaisquer preocupações e/ou violações às regras de segurança.

Todas as informações e questões relativas à qualidade dos serviços prestados pelas empresas da Opty, pela garantia da observância das normas de saúde, segurança e meio ambiente que possam impactar Colaboradores, Médicos, Pacientes, Terceiros, a

comunidade em geral, o patrimônio público ou privado, devem ser tratadas de forma transparente, ética e responsável, sempre com a urgência requerida.

É dever dos Colaboradores atuarem dentro dos mais altos padrões de excelência quanto à estrita observância de todos os protocolos, roteiros, normas, regulamentos, resoluções, procedimentos, regras e instruções aplicáveis à função que exercerem, informando prontamente ao superior hierárquico ou relatando ao Canal de Transparência, quaisquer riscos, não conformidades, fatos ou eventos que estejam em alguma medida, relacionados tais temas.

#### **IV.11. – Relação com Terceiros da Iniciativa Privada**

---

**É compromisso da Opty, incluindo seus Colaboradores, agir de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento com a iniciativa privada.**

As expectativas acordadas entre a Opty e Terceiros, devem ser atendidas por ambas as partes, conforme os instrumentos jurídicos próprios, a legislação aplicável, este Código, os procedimentos e políticas estabelecidas pelo Opty. A empresa não observará qualquer dispositivo contrário aos preceitos legais e não alinhados as premissas éticas em que acredita conforme previstas neste Código.

É obrigatório aos Terceiros que se relacionarem com a Opty, o cumprimento deste Código e de todas as políticas integrantes do próprio Programa de Compliance. Nesse sentido, a Opty se reserva o direito de, sem que lhe recaia quaisquer ônus, encerrar qualquer relação jurídica mantida com Terceiros, sempre que verificar o descumprimento de obrigações de Compliance.

#### **IV.12. – Comissões, “Propinas” e abatimentos para Iniciativa Privada**

---

**É terminantemente proibido ao Colaborador ou seus familiares, oferecer, solicitar ou prometer, direta ou indiretamente, a qualquer Terceiro ou mesmo receber destes, quaisquer Vantagens Indevidas**, tais como propinas, comissões, favores, abatimentos em compras ou contratações em geral ou qualquer outro tipo em nome próprio, de terceiro ou de qualquer das empresas da Opty.

Os abatimentos serão aceitos apenas se não representarem qualquer descumprimento legal, ao presente Código, políticas e procedimentos da Opty, e desde que aprovados expressamente e previamente pela Diretoria responsável.

Se houver dúvidas, consulte o Comitê de Ética e Compliance, por meio do Canal de Transparência.

#### IV.13. – Brindes e Presentes recebidos em decorrência de relacionamento com empresas privadas

---

A Opty espera que o recebimento de brindes, presentes e gratificações recebidas de Terceiros sejam sempre evitados.

Para evitar o risco ou a ocorrência ou até mesmo a aparência de uma relação imprópria, os Colaboradores não devem oferecer, solicitar, obter ou aceitar presentes em geral, assim definidos como vantagens de qualquer natureza, tais como brindes, entretenimentos, patrocínios, doações, dentre outros (“Presentes”), no relacionamento com Terceiros de quaisquer das empresas da Opty, sejam eles existentes ou potenciais.

**Poderão ser aceitos brindes somente quando dados espontaneamente e por cortesia por Terceiros, que tenham relações com a Opty, e desde que o valor correspondente seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais). A autorização aqui prevista não se aplica para relacionamento com empresas públicas, tais como o Governo, Agentes ou Órgão Públicos.**

Na hipótese de o Colaborador receber um brinde ou presente em desacordo com as regras estabelecidas neste Código, deverá devolvê-lo ao remetente. Se houver dúvidas, consulte o Comitê de Ética e Compliance, por meio do Canal de Transparência.

#### IV.14. – Entretenimento

---

**Fica vedada a oferta ou recebimento de vantagens relacionadas a entretenimento.**

Não poderão ser promovidos ou encorajados pelos Terceiros que mantenham ou que pretendam manter relacionamento com a Opty, nem tampouco recebidos ou solicitados pelos Colaboradores, qualquer tipo de patrocínio para entretenimentos como festas de final de ano, shows, cursos e viagens, exceto se previamente submetidos e expressamente autorizados pelo Comitê de Ética e Compliance, a quem compete avaliar se tais eventos se referem a casos não frequentes ou esporádicos, que não envolvam valores considerados excessivos e que não influenciem equivocadamente o julgamento do Colaborador.

#### IV.15. – Concorrência

---

**A Opty defende a liberdade de mercado e de iniciativa, desde que realizada com justiça, ética e dentro das leis em vigor.** As decisões sobre política de preços, de participar ou não de atividades e de competir ou não são tomadas exclusivamente pela Opty e de acordo com critérios legais, técnicos e comerciais por este estabelecidos.

#### **IV.16. – Doações e Patrocínios que envolvam empresas privadas**

---

As doações feitas ao ou pela Opty, sejam elas para fins de pesquisa, de assistência à saúde, de educação, de filantropia ou para qualquer outra finalidade, devem ser atos descomprometidos, sem a geração de qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material, bem como devidamente autorizadas pela Diretoria.

As doações devem ser expressas e previamente autorizadas pela Diretoria da Opty, devidamente formalizadas e registradas contabilmente, bem como aprovadas nos termos das alçadas societárias estabelecidas.

Patrocínios, da mesma forma, devem ser sempre recebidos ou pagos conforme diretrizes documentadas, e as contrapartidas devem estar detalhadas e explícitas em contrato formalmente firmado entre as partes. É vedado qualquer benefício ao patrocinador que não esteja devidamente expresso no contrato de patrocínio.

Qualquer Colaborador que seja abordado por entidades ou pessoas interessadas em oferecer ou solicitar doações ou patrocínios deve direcionar a solicitação para o Comitê de Ética e Compliance, por meio do Canal de Transparência.

#### **IV.17. – Relação com Fornecedores.**

---

Todos os fornecedores de produtos ou serviços das empresas da Opty, deverão proceder de forma transparente e com estrita observância às leis vigentes, códigos, regras e regulamentos aplicáveis, se opondo a atos de corrupção, concorrência desleal e lavagem de dinheiro. Dessa forma, a Opty espera que os seus fornecedores:

- Tratem todos de forma justa, com dignidade e respeito;
- Divulguem informações financeiras precisas e honestas;
- Não se coloquem em situação em que venham a criar conflitos de interesse;
- Deem e recebam presentes respeitando os propósitos corretos e limites definidos neste Código de Conduta;
- Salvaguardem o patrimônio e os bens da Opty;
- Protejam as informações proprietárias e confidenciais;
- Respeitar a propriedade intelectual e outros direitos similares da Opty;
- Não utilizar subcontratados ou Terceiros para evitar exigências legais e/ou contratuais;
- Protejam a reputação da Opty;
- Relatem qualquer violação dos padrões éticos e legais;
- Não possuam histórico negativo no CEIS (Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas).
- Em caso de conflitos entre os padrões definidos em leis, códigos, regras e regulamentos, os fornecedores devem sempre seguir essa orientação geral:
- Seja qual for o padrão mais conservador, esse é o que deve ser seguido. Assim, se uma Lei local entra em conflito com este Código, seguimos a Lei. Em contraposição, se uma prática comercial local entra em conflito com nosso Código, seguimos o Código.

#### IV.18. – Relação com Governo, Agentes e Órgãos Públicos

---

É compromisso da Opty agir de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento com Agentes Públicos. A Opty tem absoluta neutralidade política e não faz contribuições, sob qualquer forma, a partidos ou organizações políticas ou a candidatos a cargos eletivos. Independentemente do nível hierárquico, o relacionamento entre a Opty e quaisquer dos seus Colaboradores ou destes Colaboradores para com a **Administração Pública** (seus órgãos, autarquias, empresas públicas, agentes públicos, dentre outros) deve transcorrer dentro do mais elevado padrão de ética, integridade, legalidade, respeito e transparência.

A Opty, por si e seus acionistas, é veementemente contra a prática, por ação ou omissão, direta ou indireta, com uso ou não de meios fraudulentos, de quaisquer ilícitos, tais como evasão fiscal; sonegação; corrupção; fraude; extorsão; suborno; contrabando ou descaminho; lavagem de dinheiro; concorrência desleal; falsificação, adulteração e/ou uso indevido de documentos, informações, marcas, patentes e/ou sinais distintivos; associação a grupos criminosos ou antissociais, dentre outros assemelhados ou a estes relacionados.

Nesse sentido, são consideradas condutas infracionais de natureza grave, por parte de quaisquer Colaboradores, por isso passíveis de medidas sancionadoras na forma da Lei, do Contrato e demais normas aplicáveis aos negócios da Opty e suas empresas, situações em desacordo com o presente tópico, tais como:

- Oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento, dar ou concordar em dar presentes, favores ou qualquer tipo de Vantagem Indevida, em desacordo com os termos deste Código, a qualquer pessoa integrante da Administração Pública ou Agente Público ou a ele equiparado ou a Pessoa Relacionada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a si próprio (Colaborador) e/ou a Opty;
- Envolver-se direta ou indiretamente em quaisquer atividades ilícitas junto a Órgãos ou Agentes Públicos;
- A realização de quaisquer pagamentos, a título de gratificação ou o oferecimento de qualquer Vantagem Indevida a Terceiros em geral com quem tenha relacionamento, seja no âmbito comercial ou em decorrência de lei, regulamento ou norma, sobretudo em se tratando de autoridades do Governo, Agentes Públicos ou a estes equiparados ou de qualquer forma relacionados, empresas estatais, autarquias e outros órgãos públicos, com o intuito de agilizar quaisquer projetos, contratos, serviços ou aquisição de produtos, ou influenciar atos ou decisões de tais pessoas (físicas ou jurídicas), ficando os Terceiros assim como os Colaboradores, obrigados ao estrito cumprimento da **Lei nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013;
- O uso de práticas fraudulentas ou de qualquer tipo de corrupção em seu ambiente de negócios; e
- Qualquer ato ou atividade que, por ação ou omissão, signifique ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da **Lei nº 9.613**, de 03 de março de 1998 e alterações introduzidas pela **Lei nº 12.683**, de 09 de julho de 2012.

A gestão de verbas públicas deve ser feita com completa transparência e lisura e os registros de todas as transações devem ser feitos de forma apropriada e completa e disponibilizados para a devida prestação de contas, conforme legislação em vigor.

A Opty incentiva a denúncia de atos de corrupção, suborno e todos aqueles repudiados neste Código, por meio do Canal de Transparência.

#### **IV.19. – Contribuição Política**

---

**É proibido fazer doações políticas** para candidatos a cargos políticos ou a partidos políticos por pessoas jurídicas, inclusive, com o intuito de obter vantagem ou benefício próprio ou para a Opty.

A Opty respeita o direito de seus Colaboradores de participarem do processo político brasileiro, porém, tal participação deve ser posicionada em caráter individual. Sendo assim, é proibido usar o nome, logotipos, marcas e quaisquer sinais distintivos da Opty ou dar a impressão de estar agindo em nome deste. É proibida a propaganda política de qualquer espécie nas dependências, veículos ou bens de quaisquer das empresas da Opty.

#### **IV.20. – Relacionamento com Fabricantes e Distribuidores de Materiais Médicos e Medicamentos**

---

A Opty repudia qualquer relacionamento antiético ou ilegal com seus fornecedores de materiais médicos e medicamentos. O relacionamento dos Colaboradores com a indústria de materiais e medicamentos deve ser baseado na troca de informações que auxiliem o desenvolvimento permanente da assistência médica e farmacêutica, contribuindo para que os Pacientes tenham acesso a terapias adequadas e seguras, por meio da transparência na exposição de vantagens e riscos de produtos e soluções.

**São vedadas ações promocionais de materiais e medicamentos nas instalações da Opty**, bem como aos Médicos, Colaboradores e Pesquisadores sempre que estiverem a serviço. Estudantes (residentes, estagiários, fellows etc.) dos cursos de medicina também não poderão ser abordados para propaganda de medicamentos e produtos.

#### **IV.21. – Conflito de Interesses**

---

**A Opty repudia qualquer contratação e/ou estabelecimento de obrigação contaminada por Conflito de Interesses.** Considera-se Conflito de Interesses toda situação na qual um Colaborador ou Terceiro, esposa, filho ou parente próximo deste, possua interesses profissionais ou pessoais que tornem difícil o cumprimento, com imparcialidade, das suas obrigações com a Opty, ainda que nenhum ato antiético ou impróprio resulte dele.

#### IV.22. – Participação de Colaboradores em negócios/ganhos externos

---

**A Opty reconhece e respeita o direito individual de cada Colaborador de participar de negócios externos, desde que não representem Conflito de Interesses.**

A Opty reconhece o direito de trabalhos externos pelos Colaboradores, desde que tais atividades sejam lícitas, não conflitem com as responsabilidades e horário de trabalho do Colaborador, não comprometam o bom desempenho de suas funções e não exponham a risco os negócios da Opty ou de suas empresas.

As oportunidades de ganhos pessoais extras, fora da Opty, não devem envolver, em hipótese alguma, ligação com o nome da empresa e suas marcas, de qualquer de suas empresas ou qualquer dos serviços, produtos ou negócios. Também não devem estar vinculadas ao uso de influências, relacionamentos, informações consideradas confidenciais ou outros recursos de qualquer das empresas da Opty.

#### IV.23. – Precauções no exercício de suas funções

---

**Os Colaboradores não podem utilizar informações privilegiadas ou confidenciais da Opty, obtidas em função de sua posição, para benefício pessoal ou ganho indireto.**

Os Colaboradores devem evitar qualquer negócio ou ação pessoal que conflite ou tenha a aparência de conflito com os negócios e interesses da Opty, facilitar, a título de amizade ou parentesco, a aceitação de Terceiros em desconsideração aos critérios de homologação alinhados com a Lei, este Código e/ou políticas da Opty, que possam vir a comprometer o profissionalismo, isenção, transparência e seriedade pelos quais os negócios da empresa devem ser conduzidos.

Sempre que houver dúvidas quanto à existência ou não de um potencial conflito de interesses, o relacionamento em questão deve ser declarado ao Comitê de Ética e Compliance para análise, por meio do Canal de Transparência.

#### IV.24. – Relações de Parentesco

---

**A Opty estabelece regras de relações de parentesco observado seu direito legal de evitar Conflito de Interesses.**

Não é permitido o trabalho de parentes consanguíneos ou afins em linha reta ou colaterais, até o segundo grau (pai, mãe, filho, cônjuge, primos, irmãos, companheiros etc.) em um mesmo Departamento ou em áreas afins ou inter-relacionadas.

São consideradas áreas afins ou inter-relacionadas, por exemplo, as áreas de Estoque versus Compras, Contabilidade versus Contas a Pagar, Compras versus Contas a Pagar, entre outros.

Os casos já existentes no momento da divulgação deste Código, constituirão exceção a esta norma, desde que comunicados ao Comitê de Ética e Compliance, por meio do Canal de Transparência. Novos casos podem ser avaliados para autorização específica pelo Comitê de Ética e Compliance da Opty, desde que devidamente justificados e comprovada a necessidade.

Namoro e noivado são permitidos enquanto não caracterizado vínculo familiar. Se e quando o vínculo se concretizar, mesmo na hipótese de união estável, o fato deverá ser conduzido à avaliação do Comitê de Ética e Compliance.

#### **IV.25. – Participação de Colaboradores nas empresas de Terceiros**

---

**Não é aceitável que o Colaborador mantenha relação empregatícia ou de sociedade, formal ou informal, com fornecedores ou concorrentes da Opty.**

Não é admitida a participação de qualquer Colaborador ou de seus parentes consanguíneos, em linha reta, até o primeiro grau, a título de sociedade ou no desempenho de função de gestão, com Terceiros relacionados a Opty, durante a vigência do Contrato de Trabalho. Inclui-se nessa vedação, a participação como sócio oculto em sociedades em conta de participação (sociedades de fato), consórcios, parcerias comerciais, ou quaisquer outros tipos de associação.

Ficam excepcionadas dessa proibição as participações de Colaboradores existentes antes da data do início do vínculo empregatício com a Opty e que tenham sido declaradas por escrito na ocasião de contratação.

Exceção se fará quando tal participação se der em companhias de capital aberto, com ação em bolsas de valores, quando não ultrapassar 1% (um por cento) do capital social do Terceiro ou sob aprovação expressa do Comitê de Ética e Compliance da Opty.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética e Compliance, por meio do Canal de Transparência.

#### **IV.26. – Investimentos em negócios concorrentes**

---

**Não são permitidos investimentos por Colaboradores em negócios que concorram com as atividades da Opty, durante a vigência do Contrato de Trabalho e/ou Vínculo Societário dos Administradores.**

Em qualquer hipótese, o Colaborador está obrigado a manter sigilo, inclusive após o término do Contrato de Trabalho, acerca de todas as Informações Confidenciais relativas a segredos de negócio às quais tiver acesso em virtude da sua atuação na Opty.



#### IV.27. – Informações Confidenciais

---

**Nenhum Colaborador ou Terceiro está autorizado a utilizar Informações Confidenciais da Opty, exceto se previamente autorizado ou determinado por ordem judicial.** Em função do cargo que ocupa, o Colaborador poderá ter acesso a informações sobre os negócios da Opty ou qualquer de suas empresas. De qualquer forma, se em razão do cargo ou não, desde que o acesso tenha sido estritamente dentro das regras deste Código e demais normas internas da Opty, toda e qualquer informação, seja de natureza técnica, operacional, jurídica, comercial, industrial, dentre outras, incluindo, mas não se limitando, a pesquisa, especificação, metodologia, formulação, insumo, composto, estratégias de negócios, dados financeiros, dados sobre salários, dados sobre clientes e fornecedores, informações sobre sistemas de apoio, qualidade, etc., representa um ativo da Opty e a ela pertence exclusivamente, devendo ser considerada pelo Colaborador e Terceiro como “Informação Confidencial”.

A informação deve ser considerada como Informação Confidencial independentemente do meio pelo qual foi recebida, seja por meio escrito, eletrônico, digital ou verbal ou por qualquer outro processo de registro ou armazenamento de dados. Qualquer Informação Confidencial deve ser mantida em absoluto sigilo, a menos que tal Informação venha a se tornar de domínio público pelo própria Opty, de forma inequívoca.

Os Colaboradores devem zelar pelo sigilo e proteção das Informações Confidenciais e não poderão divulgá-las a qualquer terceiro, sob qualquer título ou pretexto e nem reproduzir, reter, ceder, explorar ou dispor de tais informações, sob pena de caracterização de crime de concorrência desleal, tal qual previsto na [Lei nº 9279/96](#). Eventuais exceções somente são admitidas mediante prévia e expressa autorização formalizada por escrito pela Opty, por meio de seus representantes legais, com poderes para tanto. Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética e Compliance, por meio do Canal de Transparência.

#### IV.28. – Registros Contábeis

---

**A Opty respeita as leis e regulamentos aplicáveis aos registros contábeis, não admitindo exceções ao seu cumprimento.** Todas as transações e operações da Opty devem ser suportadas por documentação hábil e registrada correta e tempestivamente, todos os tributos devidamente recolhidos e registrados conforme a legislação aplicável, com acuracidade, em estrita fidedignidade à natureza da operação.

Os registros das atividades, financeiros e a contabilidade serão realizados de forma precisa, completa e verdadeira, e os controles relacionados deverão assegurar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras. A Opty, Colaboradores cooperarão, sem restrições, com auditorias internas e externas.

Não será aprovado ou efetuado qualquer pagamento com a intenção ou ciência de que, no todo ou em parte, seja utilizado para qualquer finalidade que não seja a descrita no documento comprobatório de pagamento.

#### IV.29. – Comunicação e Declarações à Imprensa

---

A Opty mantém diálogo aberto e sistemático e se compromete a transmitir as informações necessárias com transparência e veracidade. Os Colaboradores não estão autorizados a realizar declarações à imprensa, as quais podem ser realizadas exclusivamente por representantes autorizados, com a previa aprovação da Presidência e com o envolvimento da Assessoria de Imprensa a critério desta última. Informações sobre os produtos e serviços prestados devem ser verdadeiras, completas, atualizadas e, sempre que aplicável e necessário, sustentadas por evidências científicas, promovendo uma interlocução ética e confiável com suas partes interessadas.

#### IV.30. – Proteção da Marca e Propriedade Intelectual

---

São patrimônios institucionais da Opty e devem ser sempre protegidos por todos os Colaboradores, as marcas, sinais distintivos, conhecimento produzido internamente e demais bens de propriedade intelectual da empresa. A propriedade intelectual da Sociedade diz respeito ao seu direito de proteção às ideias e criações desenvolvidas internamente ou em parceria e inclui sua marca, patentes, direitos autorais, registro de software etc. Deve-se proteger a marca e a propriedade intelectual em relação ao mau uso, desvios ou utilização para benefícios pessoais. O mesmo cuidado e respeito deve ser observado com relação à propriedade intelectual de Terceiros.

#### IV.31. – Direitos Humanos, Igualdade e Vedação ao Preconceito

---

A Opty respeita e apoia a proteção dos **Direitos Humanos**, não compactuando e não tolerando qualquer abuso. Os relacionamentos mantidos pela Opty, a condução de seus negócios e os processos de contratação e promoção profissionais devem assegurar a transparência e critérios objetivos que promovam um ambiente ético, colaborativo e motivador, mantendo uma postura aberta e de respeito às diversidades e não tolerando qualquer tipo ou forma de discriminação ou preconceito seja em relação à raça, crença religiosa, opção sexual, cor, condição social e/ou econômica, nacionalidade, regionalidade, time de futebol, estado civil, etc.

#### IV.32. – Bem-estar, Privacidade e Segurança do Paciente

---

A Opty busca continuamente o bem-estar, a privacidade e a **Segurança de seus Pacientes**. O comprometimento e o respeito mútuo entre Colaboradores com nossos Pacientes devem ser exercidos em cada ação, almejando sempre prover serviços adequados àqueles que deles se beneficiarão, garantindo o bem-estar destes, sua privacidade e segurança. As informações médicas dos Pacientes são sigilosas e confidenciais, sejam elas transmitidas pelos próprios Pacientes ou Terceiros a eles ligados, ou obtidas em decorrência da função ou serviço exercido no ou para a Opty.

#### IV.33. – Proibição Trabalho Escravo, Infantil e Violação aos Direitos da Mulher

---

**A Opty não admite sob nenhuma forma o Trabalho Escravo, Infantil, em condições inadequadas à Saúde e Segurança e a violação dos Direitos da Mulher.**

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética e Compliance, por meio do Canal de Transparência.

#### IV.34. – Sustentabilidade e Meio Ambiente

---

**A Opty está comprometida com o desenvolvimento sustentável e utilização consciente de recursos.**

Todos os Colaboradores devem observar em suas atividades a utilização de racional de recursos tais como água, energia, papel, dentre outros, de forma a não proporcionar desperdícios, agindo de forma preventiva a potenciais riscos ao meio ambiente e à saúde e segurança das pessoas. **A Opty incentiva a Inclusão Social, valorizando a Diversidade e a educação para o Desenvolvimento Humano e Comunitário.**

#### IV.35. – Gestão da Integridade e o Comitê de Ética e Compliance

---

Cabe a cada um dos Colaboradores da Opty zelar pela gestão adequada da ética e integridade nos negócios da Opty e pela integral observância deste Código e do seu Programa de Ética e Compliance.

**O Comitê de Ética e Compliance é responsável por apoiar e promover ações que visem assegurar a observância deste Código**, incluindo demais manuais, protocolos, roteiros, procedimentos e políticas que tenham sido instituídas no âmbito do Programa de Ética e Compliance da Opty, visando a manutenção da ética e integridade no dia a dia de seus negócios e na conduta junto a seus públicos interno e externo.

O Comitê de Ética e Compliance é órgão colegiado, funcionará em caráter permanente, reportando-se ao Conselho de Administração da Opty, sendo-lhe assegurada estrutura própria e independente e será composto por, pelo menos, 3 (três) membros efetivos eleitos por referido órgão, os quais deverão possuir reputação e moral ilibada.

Cabe ao Comitê de Ética e Compliance, dentre outras atribuições previstas em seu regimento interno:

- Avaliar permanentemente a atualidade e pertinência deste Código;
- Avaliar a implementação de Políticas para suportar o Programa de Ética e Compliance;
- Avaliar os casos de violação ao Código e demais Políticas da empresa;
- Responder e esclarecer dúvidas dos Colaboradores;
- Recomendar soluções eficazes e oportunas aos conflitos éticos que eventualmente surgirem.

#### IV.36. – Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

---

**A Opty respeita leis e regulamentos aplicáveis relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais.** Para tanto, a Opty está comprometida a promover a privacidade e a proteção dos dados pessoais de qualquer titular de dados, em estrita observância ao que dispõe sua Política Empresarial de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, assim como seus procedimentos especialmente estabelecidos para esse fim. Nesse sentido os Administradores, os Colaboradores e quaisquer representantes da Opty estão comprometidos a cumprir com a **LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**.

Adicionalmente, a Opty destaca que seus fornecedores e prestadores de serviços deverão agir de forma transparente e aderente às exigências legais e normativas sobre privacidade e proteção de dados pessoais, devendo respeitar, ainda, todas as políticas e procedimentos da Opty sobre o assunto. Os Colaboradores, incluindo fornecedores e prestadores de serviços, serão integralmente responsabilizados por qualquer ato praticado que esteja em desconformidade com as normas internas de proteção de dados pessoais e a legislação pertinente, nesse sentido responderão por qualquer penalização aplicada a Opty.

A Opty incentiva comunicações sobre eventuais violações às normas ou práticas indevidas de privacidade e proteção de dados pessoais, no seguinte e-mail: [dpo@grupohmaisbrasil.com.br](mailto:dpo@grupohmaisbrasil.com.br). O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais receberá e analisará todas as comunicações encaminhadas, inclusive responderá dúvidas sobre o assunto.

A Política Empresarial de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, assim como seus respectivos procedimentos estão disponíveis no site: [opty.com.br/politicas-de-privacidade](http://opty.com.br/politicas-de-privacidade).

#### IV.37. – Canal de Transparência

---

**A Opty incentiva a realização de comunicações sobre violações ao presente Código e demais políticas do Programa de Ética e Compliance, não tolerando qualquer retaliação ou represália ao denunciante.** Todos que se relacionam com a Opty devem comunicar as violações ou possíveis violações às diretrizes deste Código e demais políticas e regras estabelecidas pelo Programa de Ética e Compliance, por meio do Canal de Transparência, que está acessível em:



**0800 777 0771**



**[opty.com.br/canal-da-transparencia](http://opty.com.br/canal-da-transparencia)**

Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar.

Todas as situações reportadas serão avaliadas e as devidas tratativas conduzidas pelo Comitê de Ética e Compliance da Opty dentro do mais estrito sigilo, com justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade. Caso a infração se relacione estritamente com a atividade profissional de Médicos ou Enfermeiros, ou com questões relacionadas à pesquisa, o processo será encaminhado, respectivamente, às Comissões de Ética e Compliance da Opty, sem prejuízo do Comitê de Ética e Compliance encaminhar recomendação e/ou participar da tratativa.

## V – RESPONSABILIDADES

---

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conduzir os relacionamentos e negócios da Opty em que estejam envolvidos, sempre em conformidade com os padrões éticos e de integridade defendidos pela empresa, bem como orientar seus subordinados quanto às normas contidas neste Código e em todo o Programa de Ética e Compliance.

Todos os Colaboradores são responsáveis por reportar quaisquer ocorrências, denúncias, dúvidas ou preocupações, quando suspeitarem ou detectarem violações ao disposto neste Código e demais normas do Programa de Ética e Compliance da Opty, por meio do Canal de Transparência.

## VI – REFERÊNCIAS

---

- [Lei Anticorrupção](#)
- [Lei de Licitações e Contratos Administrativos](#)
- [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#)
- [Código de Ética Médica](#)

## VII – ANEXOS

---

N/A.

## VIII – CONTROLE DE VERSÃO

---

Versão	Data	Aprovador
2.0	20/08/2024	Comitê de Ética e Compliance



PROGRAMA DE  
**Ética &  
Compliance**